

EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS WH
CNPJ nº 48.169.685/0001-20

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 25 dias do mês de janeiro de 2024, às 09:00hs, na sede da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 (“Limine” ou “Administradora”), na qualidade de Administradora do **EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS WH**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.169.685/0001-20 (“Fundo”) (a “Assembleia”).
2. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Nivea Mary Yoshida; Secretária: Víviam Lima
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §5º, do art. 28 da Instrução CVM nº 356.
4. **PRESENCAS:** Presentes: **(i)** o titular de 100% (cem por cento) das cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotista”, respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; **(ii)** a Administradora; e, **(iii)** a **TERCON INVESTIMENTO LTDA.**, sociedade com sede na Rua Américo Brasiliense 1765, 5º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Gestora”).
5. **ORDENS DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a contratação do prestador de serviços de consultoria especializada, para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como do prestador de serviços de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, constantes na carteira do Fundo; **(ii)** caso aprovado o inciso “i” acima, a alteração do Regulamento do Fundo para refletir a deliberação aprovada; **(iii)** a alteração da remuneração da Gestora do Fundo; e, **(iv)** caso aprovados os itens “ii” e “iii” acima, a consolidação do Regulamento do Fundo, refletindo as deliberações aprovadas.
6. **DELIBERAÇÕES:** Feitos os esclarecimentos sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia, o Cotista representante de 100% (cem por cento) das Cotas em circulação no Fundo, deliberou o quanto segue:
 - (i)** Aprovar a contratação da **EOS TECNOLOGIA EM FINANCIAMENTO PARA ENERGIA SOLAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.684.942/0001-74, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 1265, 11º andar, sala 1108, Jardim São Luiz, CEP 14020-273, Ribeirão Preto – SP, para prestar os serviços de consultoria especializada, dando suporte e auxiliando na análise e seleção dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como para prestar os serviços de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, constantes na carteira do Fundo (“Consultora Especializada” e “Agente de Cobrança”), a partir da abertura do dia 29 de janeiro de 2024.
 - (ii)** Aprovar a alteração do Regulamento do Fundo, para:

(a) Alterar o Artigo 25 do Regulamento, para incluir a qualificação da Consultora Especializada e Agente de Cobrança do Fundo, passando a vigor da seguinte forma:

*“Artigo 25. Para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e para cobrança dos direitos creditórios inadimplidos constantes na carteira do Fundo, foi contratada a empresa **EOS TECNOLOGIA EM FINANCIAMENTO PARA ENERGIA SOLAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.684.942/0001-74, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 1265, 11º andar, sala 1108, Jardim São Luiz, CEP 14020-273, Ribeiro Preto – SP (“Consultora Especializada” e “Agente de Cobrança”).”*

(b) Alterar o Parágrafo Único do Artigo 28 do Regulamento, para fazer menção ao Agente de Cobrança do Fundo, de forma que o referido item passará a vigor conforme segue:

“Parágrafo Único. O Fundo outorgará à Consultora Especializada e ao Agente de Cobrança, nos termos do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos no Artigo 25 acima.”

(c) Incluir a remuneração da Consultora Especializada e Agente de Cobrança no inciso “IV” do Artigo 19 do Regulamento do Fundo, no valor mensal de 2,00% (dois por cento) sobre o valor de face de cada Direito Creditório originado pela Consultora Especializada e cedido ao Fundo, observado o valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), de forma que o referido inciso passará a vigor conforme segue:

“Artigo 19. (...)

(...)

IV. pela prestação dos serviços de consultoria especializada e cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, a Consultora Especializada e Agente de Cobrança do Fundo, fará jus a uma remuneração mensal de 2,00% (dois por cento) sobre o valor de face de cada Direito Creditório originado pela Consultora Especializada e cedido ao Fundo, observado o valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais).”

(d) Alterar a definição de “Agente de Cobrança” e incluir a definição de “Consultora Especializada” no Anexo I do Regulamento, passando a vigor conforme segue:

“ANEXO I – DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO

<i>Agente de Cobrança</i>	<i>é a EOS TECNOLOGIA EM FINANCIAMENTO PARA ENERGIA SOLAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.684.942/0001-74, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 1265, 11º andar, sala 1108, Jardim São Luiz, CEP 14020-273, Ribeiro Preto – SP.</i>
<i>Consultora Especializada</i>	<i>é a EOS TECNOLOGIA EM FINANCIAMENTO PARA ENERGIA SOLAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.684.942/0001-74, sediada na Avenida Presidente</i>

Vargas, nº 1265, 11º andar, sala 1108, Jardim São Luiz, CEP 14020-273, Ribeirão Preto – SP.”

(iii) Aprovar a alteração da remuneração da Gestora do Fundo, constante no inciso “II” do Artigo 19 do Regulamento, que passará de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, para 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a partir da abertura do dia 29 de janeiro de 2024. O valor mínimo mensal estipulado no referido inciso será mantido. Desta forma, o inciso “II” do Artigo 19 do Regulamento, passará a vigor da seguinte forma:

“Artigo 19. (...)

(...)

II. pelos serviços de gestão da carteira, o equivalente a 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de (i) do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) mês de início do Fundo, o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais); (ii) do 4º (quarto) mês de início do Fundo em diante, o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);”

(iv) Aprovar a consolidação do Regulamento do Fundo, em razão da aprovação dos itens “ii” e “iii” acima, que passarão a vigor a partir da abertura do dia 29 de janeiro de 2024.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) declaram que tiveram acesso à versão marcada do Regulamento do Fundo, e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo e providências necessárias em razão das deliberações acima aprovadas; e, (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 356.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e como ninguém mais apresentou interesse em fazer uso dela, deu-se os trabalhos por encerrados, para lavratura da Ata da Assembleia, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelos Cotistas e signatários abaixo descritos.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta Ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade da deliberação acima aprovada.

Nivea Mary Yoshida
Presidente

Víviam Lima
Secretária

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

TERCON INVESTIMENTO LTDA.
Gestora